

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

Contrato Particular de Prestação de Serviços Médicos Especializados que entre si fazem, de um lado, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, CNPJ 44690238/0001-61, IE isenta, situada à Avenida Cel. Antônio José de Carvalho, 409, Centro, Bariri/SP, denominada CONTRATANTE e de outro lado Reis & Musetti S/S Ltda, localizada à Rua Dona Virgínia Ferraz de Almeida Prado, 211, na cidade de Jaú/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.639.914/0001-58, neste ato representada pela Dra. Brígida Aparecida Rosa dos Reis, médica infectologista, CPF 043.370.568-07 e registrada no CRM sob o nº 79879, denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

Cláusula 1ª O primeiro aqui relacionado, doravante denominado CONTRATANTE, contrata o segundo, doravante denominado CONTRATADA, para prestação de serviços na gestão dos processos relativos ao controle de Infecção Hospitalar.

Cláusula 2ª A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, a título de contraprestação pelos serviços contratados, o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com vencimento no dia 10 ou dia útil seguinte de cada mês, sob pena de pagar multa no valor de 2% (dois por cento) sobre a mensalidade, além de juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC).

Cláusula 3ª O presente contrato terá duração de 12 (Doze) meses, iniciando-se no dia 01/05/2024 e seu término no dia 30/04/2025.

Cláusula 4ª A rescisão do presente contrato por qualquer uma das partes, antes de seu término, não ensejará multa ou quaisquer ônus às partes, devendo uma comunicar à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 5ª A CONTRATADA atuará visando a atender:

- a) A manutenção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar segundo normas oficiais.

Control-Med
Rua Dona Virgínia Ferraz de Almeida Prado, 211, Jardim São Francisco, Jaú/SP
Contato (14) 3622 – 0779 / 99683 - 0777

Control-Med
Assessoria e Consultoria em Infecção Hospitalar
Cursos & Palestras

- b) Prevenção de IH e surtos em todos os pacientes internados na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, independente do convênio.
- c) Identificação de IH e acompanhamento clínico e laboratorial dos pacientes internados e também dos que tiveram alta, e a IH for relacionada ao período de internação.
- d) Interpretação e avaliação dos dados resultantes da busca ativa dos pacientes internados.
- e) Produção dos índices de Infecção Hospitalar.
- f) Padronização dos antibióticos.
- g) Padronização dos saneantes e germicidas, em conjunto com a comissão de padronização.
- h) Auditoria de antibióticos.
- i) Controle de procedimentos invasivos.
- j) Normas para isolamento e precaução.
- k) Gerenciamento do setor de isolamento e precaução.
- l) Orientação para manipulação dos resíduos sólidos em saúde.
- m) Padronização dos produtos médico-hospitalares, em conjunto com a comissão de padronização.
- n) Padronização de rotinas e reciclagem em Infecção Hospitalar para a enfermagem, em conjunto com a enfermeira da CCIH.
- o) Padronização de rotinas e reciclagem em Infecção Hospitalar em Nutrição e dietética, em Lavanderia, em serviço de Limpeza.
- p) Padronização de rotinas e reciclagem em Infecção Hospitalar em Central de Materiais.
- q) Visitas a todos os setores de internação para orientação e fiscalização sempre que se fizer necessário.
- r) Avaliação da planta física do hospital e suporte técnico em Infecção Hospitalar à equipe de reforma e/ou construção na área do hospital.
- s) Elaboração de relatórios mensais aos órgãos competentes.
- t) Atuar como responsável técnica do serviço de controle de Infecção Hospitalar deste hospital.

Cláusula 6ª A CONTRATADA se compromete a estar presencialmente uma vez por semana no estabelecimento hospitalar da CONTRATANTE para desenvolver as atividades *in loco* conforme programação discutida na reunião da CCIH ocorrida no mês anterior.

Control-Med
Rua Dona Virgínia Ferraz de Almeida Prado, 211, Jardim São Francisco, Jaú/SP
Contato (14) 3622 - 0779 / 99683 - 0777

Control-Med
Assessoria e Consultoria em Infecção Hospitalar
Cursos & Palestras

Cláusula 7ª As partes envolvidas, de comum acordo, elegem o Foro e Comarca de Bariri, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições inseridas nesta avenca, a qual foi lida pelas partes e testemunhas presentes e de tudo cientes, assinam-no em duas vias, para que surta jurídicos efeitos.

Bariri, 01 de abril de 2024.



Marco Antonio Gallo
CPF 015.740.928-71
Diretor Administrativo da Irmandade da Santa Casa
De Misericórdia de Bariri- Interino



Reis & Musetti S/S Ltda – Control-Med
Dra. Brígida Aparecida Rosa dos Reis
CPF 043370568-07

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS

Contrato Particular de Prestação de Serviços Médicos Especializados que entre si fazem, de um lado, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, CNPJ 44690238/0001-61, IE isenta, situada à Avenida Cel. Antônio José de Carvalho, 409, Centro, Bariri/SP, denominada CONTRATANTE e de outro lado Reis & Musetti S/S Ltda, localizada à Rua Dona Virgínia Ferraz de Almeida Prado, 211, na cidade de Jaú/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.639.914/0001-58, neste ato representada pela Dra. Brígida Aparecida Rosa dos Reis, médica infectologista, CPF 043.370.568-07 e registrada no CRM sob o nº 79879, denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

Cláusula 1ª O primeiro aqui relacionado, doravante denominado CONTRATANTE, contrata o segundo, doravante denominado CONTRATADA, para prestação de serviços na gestão dos processos relativos ao controle de Infecção Hospitalar.

Cláusula 2ª A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, a título de contraprestação pelos serviços contratados, o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com vencimento no dia 10 ou dia útil seguinte de cada mês, sob pena de pagar multa no valor de 2% (dois por cento) sobre a mensalidade, além de juros de 1% ao mês e correção monetária (INPC).

Cláusula 3ª O presente contrato terá duração de 12 (Doze) meses, iniciando-se no dia 01/05/2023 e seu término no dia 30/04/2024.

Cláusula 4ª A rescisão do presente contrato por qualquer uma das partes, antes de seu término, não ensejará multa ou quaisquer ônus às partes, devendo uma comunicar à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula 5ª A CONTRATADA atuará visando a atender:

- a) A manutenção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar segundo normas oficiais.
- b) Prevenção de IH e surtos em todos os pacientes internados na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, independente do convênio.
- c) Identificação de IH e acompanhamento clínico e laboratorial dos pacientes internados e também dos que tiveram alta, e a IH for relacionada ao período de internação.
- d) Interpretação e avaliação dos dados resultantes da busca ativa dos pacientes internados.
- e) Produção dos índices de Infecção Hospitalar.
- f) Padronização dos antibióticos.
- g) Padronização dos saneantes e germicidas, em conjunto com a comissão de padronização.
- h) Auditoria de antibióticos.
- i) Controle de procedimentos invasivos.
- j) Normas para isolamento e precaução.
- k) Gerenciamento do setor de isolamento e precaução.
- l) Orientação para manipulação dos resíduos sólidos em saúde.
- m) Padronização dos produtos médico-hospitalares, em conjunto com a comissão de padronização.
- n) Padronização de rotinas e reciclagem em Infecção Hospitalar para a enfermagem, em conjunto com a enfermeira da CCIH.
- o) Padronização de rotinas e reciclagem em Infecção Hospitalar em Nutrição e dietética, em Lavanderia, em serviço de Limpeza.
- p) Padronização de rotinas e reciclagem em Infecção Hospitalar em Central de Materiais.
- q) Visitas a todos os setores de internação para orientação e fiscalização sempre que se fizer necessário.

Control-Med
Assessoria e Consultoria em Infecção Hospitalar
Cursos & Palestras

- r) Avaliação da planta física do hospital e suporte técnico em Infecção Hospitalar à equipe de reforma e/ou construção na área do hospital.
- s) Elaboração de relatórios mensais aos órgãos competentes.
- t) Atuar como responsável técnica do serviço de controle de Infecção Hospitalar deste hospital.

Cláusula 7ª A CONTRATADA se compromete a estar presencialmente uma vez por semana no estabelecimento hospitalar da CONTRATANTE para desenvolver as atividades *in loco* conforme programação discutida na reunião da CCIH ocorrida no mês anterior.

Cláusula 8ª As partes envolvidas, de comum acordo, elegem o Foro e Comarca de Bariri, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições inseridas nesta avenca, a qual foi lida pelas partes e testemunhas presentes e de tudo cientes, assinam-no em duas vias, para que surta jurídicos efeitos.

Bariri, 01 de maio de 2023.



Marina Prearo
CPF 032006341-03
Diretora Administrativa da Irmandade da Santa Casa
De Misericórdia de Bariri



Reis & Musetti S/S Ltda – Control-Med
Dra. Brígida Aparecida Rosa dos Reis
CPF 043370568-07

Control-Med
Rua Dona Virgínia Ferraz de Almeida Prado, 211, Jardim São Francisco, Jaú/SP
Contato (14) 3622 – 0779 / 99683 - 0777